

CONTRATO

Entre:

O Estado Português, através do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética (GMATE) - que integra a Ação Governativa, com o número de Identificação Fiscal 600086291, sito na Rua de "O Século", n.º 51 - 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Chefe do Gabinete Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa, nomeada pelo Despacho n.º 10438/2018, de 19 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 217, de 12 de novembro de 2018, no uso de competência delegada pela alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 11953/2018, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 239, de 12 de dezembro, doravante designado **Primeiro Outorgante ou Contraente Público**;

e

NOS Comunicações, S.A., com sede na Rua Ator António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial n.º 502604751, com o capital social de € 576.326.759,00, neste ato representada por [REDACTED], com residência profissional na [REDACTED], na qualidade de administrador em exercício, e por Jo [REDACTED] com residência profissional na [REDACTED], na qualidade de procurador, com poderes para o ato, doravante designado **Segundo Outorgante ou Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Em 8 de março de 2019, foi emitido parecer prévio favorável pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
- b) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais foi conferida por despacho do Ministro do Ambiente e da Transição Energética de 15/4/2019, exarado na Informação n.º 12320/2019/SG/UMC, nos termos do Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro, aplicável por força do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;
- c) A realização da despesa foi autorizada por despacho de 15 de abril de 2019, do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Matos Fernandes,

exarada na informação n.º 12320/2019/SG/UMC, inserindo-se na classificação económica 02.02.09 “Comunicações”, conforme SCEP n.º 6/2019.

- d) A abertura do procedimento pré-contratual de natureza agregada e centralizada na Unidade Ministerial de Compras foi autorizada por despacho do Ministro do Ambiente e da Transição Energética de 15/4/2019, exarado na Informação n.º 12320/2019/SG/UMC, no âmbito das competências atribuídas pelo Despacho n.º 892/2015, de 26 de janeiro, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015 e precedida de autorização da despesa por cada um dos órgãos competentes, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- e) Considerando que por despacho de 7 de junho de 2019 da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (ao abrigo do n.º 10 do Despacho n.º 11198/2018), exarado na Informação n.º 20185/2019/SG/UMC, foi adjudicada a proposta e aprovada a minuta do contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de comunicações móveis de voz de dados.
2. O contrato é classificado sob o CPV: 64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados, segundo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV)

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual (limite máximo do contrato) é o seguinte: **€21.715,93**.
2. O preço a pagar mensalmente, em cada um dos contratos entre um contraente público j e o cocontratante, é calculado da seguinte forma, sendo acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

$$\text{Preço a pagar mensalmente}_j = \left(\sum_{i=P1}^{P9} pu_i \times QP_{i,j} \right) + \left(\sum_{k=1}^{59} pu_k \times QC_{k,j} \right)$$

Em que:

pu_i e pu_k o preço unitário apresentado na proposta do cocontratante, para o perfil i e tarifa/serviço k , apresentado nos termos do programa do concurso (respetivamente, conforme quadros 1 e 2 do Anexo I - Formulário da proposta ao programa do concurso; expresso em euros e arredondamento, caso seja necessário, nos termos do programa do concurso);

$QP_{i,j}$ é a quantidade de utilizadores do perfil i no mês em causa, decorrente da aplicação das Cláusulas 10.^a e 11.^a do caderno de encargos (estando o perfil indicado no quadro 1 do anexo I do caderno de encargos), para o contrato com o contraente público j ;

$QC_{i,k}$ é a quantidade do consumo do tarifa/serviço k verificado no mês em causa (estando o serviço indicado no quadro 2 do anexo I do caderno de encargos), para o contrato com o contraente público j .

3. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 3.^a - PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Excetuando as situações indicadas nos dois números seguintes, os serviços devem ser prestados entre as seguintes datas: 01/01/2020 e 31/12/2022.
2. No caso da DGEG e do LNEG, os serviços devem ser prestados entre as seguintes datas: 01/01/2021 e 31/12/2022.
3. Os prazos indicados nos números anteriores não prejudicam a realização dos serviços preparatórios previamente aos prazos de início de vigência, que incluem a obrigação de o cocontratante implementar a plena utilização dos serviços até 5 dias antes do início da vigência, para efeitos de evitar qualquer alteração de operador entre o dia 30 de dezembro e o dia 2 de janeiro.
4. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.^a - CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações respeitantes ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª - AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

O contrato não foi sujeito a ajustamentos.

CLÁUSULA 6.ª - CAUÇÃO

Não foi exigida caução, conforme permitido pelo n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª - GESTORES DO CONTRATO

São gestores do contrato pelas partes:

- a) O gestor do contrato responsável pela execução do contrato por parte do contraente público é a respetiva pessoa indicada no anexo V do caderno de encargos;
- b) O gestor do contrato responsável pela execução do contrato por parte do cocontratante é: [REDACTED]

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O caderno de encargos não prevê modificações ao contrato, nomeadamente de revisão de preços.

Feito em duplicado, no dia 10 de julho de 2019, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

CONTRAENTE PÚBLICO



COCONTRATANTE



Manuel Ramalho Eanes
Administrador



João Ricardo Moreira

